EXPEDIENTE Nº 0859/22

ADITAMENTO Nº 043/23 AO CONTRATO Nº 082/22 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e e **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA,** com sede na Rua Pedro Setti, nº 221 – Vila Olga - São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.720-370, com Telefone nº 2714-6400, inscrita no CNPJ sob o nº 57.195.497/0001-68 e Inscrição Estadual sob o nº 635.159.720.111 neste ato representada porseu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 082/2022**, referente à prestação de serviços de hospedagem dos Aplicativos DATAMACE, suporte e manutenção de sistema, com fundamento no subitem 4.1 do Contrato, no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 142, 143 § 1º e 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços especificados no ***subitem 7.1.1*** do Contrato nº 082/22 - ***Hospedagem dos Sistemas Licenciados,*** incluindo a disponibilização do hardware central, hospedagem em Data Center Oracle, manutenção física do hardware central, backup do banco de dados, atualização das versões e acesso aos sistemas licenciados, fica prorrogado por 06 (seis) meses, compreendidos entre 12/09/2023 a 12/03/2024, pelo valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), podendo ser prorrogado por períodos adicionais observado o limite fixado em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência do aditamento no importe de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), o valor total acumulado para os 15 (quinze) meses de contrato, passará de R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais) para R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A **CET** poderá rescindir o contrato antecipadamente, sem ônus, quando da migração para o novo Sistema de Gestão de Pessoas (RH) que está sendo implementado por meio do Contrato nº 018/23. Nesta hipótese, não caberá qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**, devendo-se respeitar o cumprimento do aviso prévio que deverá ser comunicado pela **CET**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0859/22